



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **C.ROMEIRA GESTAO DE RH EIRELI**, para prestação de serviços terceirizados.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Paverama, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 006.925.710-86, portador Carteira de Identidade nº 1083724318, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **C.ROMEIRA GESTAO DE RH EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 15.205.171/0001-24, com sede Rua Osvaldo Aranha, 18, Bairro Centro, Município de Triunfo/RS – CEP: 95.840-000, neste ato representado por **Sr. CELSO RENATO GIRU ROMEIRA**, inscrito no CPF sob nº 492.954.700-87, portador Carteira de Identidade nº 0200270, expedida pela CRA/RS, residente e domiciliado na Rua Silvio Formar, 34, Bairro Sol Nascente, Município de Triunfo/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme processo administrativo nº 646/2022, licitação – modalidade Pregão Presencial nº 007/2022, regido pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### I – DO OBJETO:

1.1 – É objeto desta contratação, o fornecimento de mão-de-obra especializada para prestação de serviços diários de limpeza e conservação higiênica de utensílios e equipamentos, bem como manipulação, pré preparo e preparo da alimentação escolar, em quantitativos, conforme segue:

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Mensal (R\$)	
				Unitário	Total
1	10	Posto de Trabalho	Profissionais – 40h semanais	3.420,00	34.200,00

1.2 – As condições e descrição detalhada dos serviços a serem desempenhados pelo(s) profissional(is), constam do Termo de Referência - ANEXO I deste Contrato, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrito.

1.3 – O quantitativo de postos de trabalho, bem como, a carga horária prevista no item 1.1 é máxima, podendo, no entanto, o Município não utilizar a integralidade dos postos de trabalho e das horas ou, eventualmente, fazer acréscimos, cujas horas deverão ser compensadas com a redução dentro do próprio mês de execução e, quando não possível, no máximo no mês subsequente.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.3.1 – A definição da quantidade de postos de trabalho e a carga horária a ser cumprida, dentro dos limites licitados, competirá a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

1.3.2 – Poderão ser exigidos o cumprimento de carga horária fora do horário de atendimento do órgão, em horário noturno, aos finais de semana e feriados, respeitado a carga horária licitada, sem que tal aspecto implique em acréscimo de quaisquer valores a serem dispendidos.

1.4 – A Contratada é responsável por todas as despesas com deslocamento e alimentação para a prestação dos serviços e quaisquer outras, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, são de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora, não havendo qualquer solidariedade com o Contratante.

**1.4.1 – É de inteira responsabilidade da empresa contratada, o deslocamento dos empregados designados para o cumprimento do objeto da presente licitação, de seu estabelecimento até o local determinado pela Administração Municipal, para a execução e prestação dos serviços, sem ônus para o Município.**

**1.4.2 – A empresa contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para a execução dos serviços, como botas de segurança, protetor auricular, protetor solar e UNIFORME, devendo também realizar a fiscalização permanente sobre a efetiva utilização dos mesmos.**

1.5 – Ao Município compete o fornecimento das ferramentas e/ou utensílios para a prestação dos serviços.

1.6 – A Contratada se obriga a substituir o profissional se, mediante simples pedido do Contratante, cuja presença, seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que o contratante julgue necessário.

1.7 – A Administração reserva-se ainda, o direito de acompanhar os serviços contratados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal, ficando sujeito aos controles de execução do objeto contratado, por parte do Município.

1.8 – Faz parte integrante do objeto desse contrato, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Paverama/RS, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

## 2 – DO PRAZO:

2.1 – O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar do dia 05 de maio de 2022. Poderá haver prorrogação do prazo, até o máximo de 60 (sessenta) meses, se houver necessidade para tal, devidamente justificada, à critério da Administração Municipal.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1.1 – Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base o índice oficial da URM.

### 3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O Município pagará à Contratada, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais), mensais, por profissional disponibilizado, limitado a 10 (dez) profissionais.

3.1.1 – Ocorrendo a prestação de serviços parciais no mês, quanto a quantidade de empregados e carga horária destes, o pagamento será calculado proporcionalmente, tendo por base que o valor previsto no item 3.1.

3.1.1.1 – O pagamento proporcional no mês, será realizado, mediante a divisão do valor mensal por profissional, pelo número de 30 (trinta) dias e multiplicado pela quantidade de dias efetivamente trabalhados.

3.1.3 – O valor total a ser pago a Contratada, equivalerá ao resultado da multiplicação do valor mensal por empregado, pela quantidade efetivamente de profissionais Contratados, considerando os dias efetivamente trabalhados para cada um dos profissionais.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até dez dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, juntamente com os seguintes documentos:

3.2.1 – Relatório GFIP, contendo os nomes de todos os empregados contratados, que atuaram na prestação dos serviços;

3.2.2 – Certidão de regularidade dos débitos relativos às contribuições previdenciárias;

3.2.3 – Certidão de regularidade do FGTS; e

3.2.4 – Guias do INSS devidamente pagas, do mês de competência anterior ao do pagamento da fatura.

3.3 – Junto com a nota fiscal da prestação de serviços, deverá ser apresentado relatório contendo o nome dos empregados disponibilizados, com a respectiva assinatura dos mesmos, local, data e horários da prestação dos serviços, referente ao período do mês objeto de cobrança, o qual deverá ser certificado/vistado pelo fiscal do contrato.

3.4 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.5 – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.6 – Fica a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, através de seu Secretário Municipal ou a quem este delegar a função, responsável pela fiscalização do objeto da contratação.





# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## 4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta das seguintes rubricas: 18.03.01.04.122.0010.2007.3.3.1.90.11.000000.0001, 30.05.01.20.608.0076.2011.3.3.1.90.11.000000.0001, 40.06.01.12.365.0041.2014.3.3.1.90.11.000000.0020, 57.06.03.12.361.0047.2016.3.3.1.90.11.000000.0020, 81.07.01.10.301.0107.2021.3.3.1.90.11.000000.0040, 105.07.04.08.244.0029.2026.3.3.1.90.11.000000.0001 e 121.08.02.26.782.0101.2028.3.3.1.90.11.000000.0001.

## 5 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 – As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

5.1.1 – Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

5.1.2 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; e

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

5.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5.3 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.5 – A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## 6 – DAS MULTAS:

6.1 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

de atraso na prestação dos serviços.

6.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, multiplicado por 12 meses, quando a Contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços; e
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.3 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.

6.4 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

6.5 – A contratada terá o limite de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

6.6 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

## 7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) de comum acordo;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;





# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

f) razões de interesse público;

g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por 12 (doze), mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

a) admitir e coordenar, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

b) executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

c) permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários;

d) executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos; e

e) constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

8.2 – Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.3 – Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

8.4 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

## 9 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

9.1 – A Contratada prestará os serviços em local apropriado, em sua sede, devendo observar todos os procedimentos legais cabíveis e exigíveis na legislação vigente, no cuidado com os internados.

9.2 – Caso algum serviço não corresponda ao exigido, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município de Paverama, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das demais sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93.

9.3 – Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o Município de Paverama.

9.4 – Os serviços executados, serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, através da Sra. TAILA MONIQUE DE VARGAS PEDROSO, no objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

9.4.1 – Complementarmente, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada diretamente pelos demais Secretários Municipais, e/ou Diretores das Escolas.

## 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

10.3 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.4 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## 11 – DO FORO:

11.1 – É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paverama, RS, 02 de maio de 2022.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE PAVERAMA**  
**FABIANO MERENCE BRANDÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**  
**C.ROMEIRA GESTAO DE RH EIRELI**  
**CELSO RENATO GIRU ROMEIRA**  
**RESPONSÁVEL LEGAL**

## TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_